

Informativo Contábil Juridicon

29
anos
Contabilizando
sucessos



EDITORIAL:

CRC 236

ano VII . n.º 82 Setembro 2007

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo: 35% do PIB. É imposto que não acaba mais, como você bem sabe. São 84 tributos, regidos por uma legislação com mais de 55.000 artigos, 33.000 parágrafos e 23.000 incisos. Não é para menos que pouca gente se aventura a entender esse emaranhado jurídico.

Para ajudá-lo a entender a legislação e partilhar conhecimentos com vistas a não desembolsar ainda mais nos pagamentos ao Fisco, destacamos nesta edição, para

começar, alguns aspectos funcionais do supersimples, que entrou em vigor no mês de julho de 2007, apurando vantagens e desvantagens, quem ganha e quem perde com esse novel regime.

Apresentaremos também, neste número e nos próximos, dicas de como sua empresa pode pagar menos impostos tanto para quem faz a opção pelo regime de lucro real quanto para o de lucro presumido.

Não deixe de conferir!

IMPOSTO DE RENDA

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.313,69	Isento	X
1.313,70 a 2.625,12	15	197,05
Acima de 2.625,12	27,5	525,19

Deduções: R\$ 132,05 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

Super Simples **02** Fúria Fiscal **03**
Retenções Obrigatórias **04** Calendário de Obrigações **04**

O SUPERSIMPLES

O novo regime tributário entrou em vigor no último mês de julho e trouxe vantagens para uns, prejuízo para outros.

O novo sistema unifica a cobrança de oito impostos e contribuições. O sistema, segundo estimativas do Sebrae, pode reduzir em até 20% a carga tributária da indústria e do comércio. Nos serviços, os ganhos podem alcançar 45%. Tudo isso é ótimo e há muita gente comemorando.

O problema é que há também quem sai perdendo – e muito – com as novas regras. Até o fechamento desta edição, muitos negócios arcaíam com aumentos de até 300% na carga tributária. Isso mesmo: 300%! Nas estimativas do Sebrae, a paulada pode atingir cerca de 300.000 empresas.

È o caso, por exemplo, de lavanderias, estacionamento, salões de beleza, hotéis, pet shops e lava-rápidos, entre outros negócios, que recolhiam o INSS pelo antigo Simples e agora, se nada mudar, terão de fazer o recolhimento à parte.

O contratempo é resultado de um engano na elaboração da lei que criou o novo sistema. “Foi um erro do Parlamento”, disse o deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), relator do projeto de lei que instituiu o Supersimples.

Na tentativa de remediar o mal a Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa, comandada pelo deputado José Pimentel (PT-CE), encaminhou ao Congresso um projeto de lei devolvendo aos prejudicados o direito de recolher o INSS de forma unificada.

O Supersimples, é bom que se diga, não tem nada de simples. O sistema é complexo, cheio de tabelas, exceções e diferentes formas de tributação.

DECIFRANDO O SUPERSIMPLES:

Quais os tributos que integram o Supersimples?

O regime unifica a cobrança de oito impostos e contribuições: PIS, COFINS, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, IPI, ICMS, ISS e, com exceção de parte das empresas de serviço, o INSS.

Quais são os limites de faturamento?

Podem adotar integralmente o Supersimples empresas com faturamento anual de até R\$ 2,4 milhões.

Quem pode aderir ao Supersimples?

Além de quem já tinha direito ao Simples, podem integrar o Supersimples muitas empresas da área de serviço excluídas do antigo sistema. È o caso, por exemplo, de escolas de idioma, academias de ginástica, produtoras de cinema ou teatro, negócios de manutenção de ar-condicionado e reparos hidráulicos, serviços de limpeza ou vigilância e fabricantes de software, entre outros.

Quem está de fora do Supersimples?

Empresas tocadas por profissionais liberais, como clínicas médicas, escritórios de advocacia e de engenharia. Estão fora também as empresas com débito com o Fisco Federal e/ou Distrital, bem como com a previdência social.

E você é sócio de duas empresas com direito ao Supersimples e o faturamento de ambas ultrapassar R\$ 2,4 milhões, também não poderá aderir ao novo sistema. No antigo Simples, a restrição só existia se um sócio tivesse mais de 10% do capital de uma das empresas.

Empresas cujos sócios tenham mais de 10% de participação em outro negócio não beneficiado pelo Supersimples, desde que a soma do faturamento dos empreendimentos ultrapasse R\$ 2,4 milhões.

Como saber se vale a pena optar pelo Supersimples?

Nem toda empresa economiza com o Supersimples. Antes de optar pelo regime, é fundamental calcular qual será a sua carga tributária. Assim, você não corre o risco de pagar mais do que se optasse pelos regimes do lucro real ou lucro presumido. Tal risco é pequeno na indústria e no comércio, mas significativo para os prestadores de serviço. Para estes últimos, inclusive, conforme o caso, o Supersimples pode ser um tiro no pé. A razão é que, na tributação unificada, as empresas de serviço são divididas em três grandes grupos de regras distintas:

Grupo 1: A contribuição do INSS está incluída na alíquota única. Com isso, o Supersimples é de longe a melhor opção para o pagamento de tributos. Os beneficiários são empresas como creches, agências de viagem e oficinas mecânicas, entre outras.

Grupo 2: O INSS é recolhido à parte, o que retira boa parte da vantagem da tributação unificada. Ainda assim, o Supersimples costuma compensar, sobretudo se você gasta muito com salários. È que, com o regime, você fica isento do pagamento das contribuições para o Sistema S e o salário educação. Juntas, elas abocanham o equivalente a 5,8% da folha de pagamento. Integram o Grupo 2 negócios como produtoras de vídeo, cinema, vídeo ou teatro, escolas de idiomas, artes e cursos técnicos, e montadoras de estandes para feiras, entre outras empresas.

Grupo 3: È nesse grupo que a situação se complica. No caso, quanto menor a folha de pagamento, maiores as alíquotas do Supersimples. Por isso, todo cuidado é pouco na hora de fazer as contas. O lucro real ou presumido pode ser mais vantajoso para quem tem folha de pagamento menor que 40% do faturamento. Estão neste grupo empresas como academias de ginásticas e dança, escritórios de contabilidade e licenciamento de software, que não tinham direito ao antigo Simples.

Até o fechamento da edição, também faziam parte da categoria empresas que já integravam o Simples, como transportadoras, hotéis, salões de cabeleireiros, lavarápidos, pet shops e estacionamento, mas há possibilidade de aprovação de uma lei no Congresso para mudá-las para o primeiro grupo.

Por que a base de cálculo das alíquotas do Supersimples pode ser mais onerosa que a do antigo Simples?

Na hora de identificar a alíquota válida para a empresa é preciso considerar o faturamento dos 12 meses anteriores ao do recolhimento. Quanto maior a receita apurada no período, maior a alíquota de imposto. Para muitas empresas, a sistemática é mais onerosa que a do Simples antigo. É que no velho sistema, para a definição das alíquotas considerava-se apenas o faturamento acumulado no ano-calendário e não o dos 12 meses anteriores. Com isso, o montante recolhido ao Fisco ia aumentando ao longo do ano à medida que a receita acumulada também crescia.

Confira um exemplo: se uma empresa faturasse R\$ 150.000,00 por mês, pagava em janeiro referente à receita de R\$ 150.000; em fevereiro, referente aos R\$ 300.000 acumulados; em março, considerava-se o faturamento de R\$ 450.000 do trimestre e assim por diante, até que, apenas no pagamento referente a dezembro, considerava-se, para efeito de alíquota, o faturamento acumulado em doze meses – no caso, R\$ 1,8 milhão.

Com o Supersimples não é mais assim. Desde janeiro, ela pagará a alíquota referente à R\$ 1,8 milhão.

LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO?

A escolha do regime de tributação é crucial para a saúde financeira de seu negócio. É nele que você define como acertará as contas com a Receita e determina boa parte de sua carga tributária. Além do Supersimples, há duas outras opções possíveis: O lucro real e o lucro presumido. No presumido, disponível para as empresas com faturamento anual de até R\$ 48 milhões, o Imposto de Renda (IR) e a

Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL) incidem sobre um percentual preestabelecido pelo Fisco.

No lucro real, aberto a todas as empresas e obrigatório para quem fatura mais de R\$ 48 milhões por ano, os impostos são calculados com base no lucro apurado (receitas menos despesas comprovadas). Em ambos os casos, a opção pela forma de tributação é feita no primeiro trimestre de cada ano, junto com o primeiro recolhimento do Imposto de Renda.

Mas qual dos dois regimes é o melhor para a sua empresa? De saída, é preciso entender o que significa Lucro Presumido. Não importa o quanto você lucrou de fato, o lucro presumido equivale a 32% da receita bruta (para o setor de serviços) e 8% (para a indústria e quase todo o comércio).

A opção pelo Lucro Presumido costuma ser a melhor quando o seu lucro for igual ou superior aos percentuais preestabelecidos pelo Fisco, os tais 32% e 8%.

Se sua margem de lucro for menor que isso, a opção pelo sistema Lucro Real tende a ser mais vantajosa. Assim, sua empresa evita pagar imposto sobre um lucro que não teve.

Mas atenção: para tirar vantagem do Lucro Real, é preciso ter despesas comprovadas com documentos, como notas fiscais e contratos.

Na hora da escolha, é importante também considerar que apenas o Lucro Real dá direito a crédito do PIS e Cofins embutidos nos preços de matérias-primas e de alguns outros insumos, embora para isso as empresas fiquem sujeitas à alíquotas mais altas (7,6% para a Cofins e 1,65% para o Pis, enquanto no Lucro Presumido tais alíquotas são de 3% e 0,65%, respectivamente).

Outro detalhe importante é que o Lucro Real exige mais rigidez no controle das contas da empresa e, conseqüentemente, maiores gastos com a contabilidade. Isso, aliado à necessidade de comprovação das despesas, torna o regime tributário pouco adotado entre empreendimentos de menor porte.

FÚRIA FISCAL

Confira os principais tributos e encargos de sua empresa nos regimes do Lucro Real ou Presumido.

TRIBUTOS/ENCARGOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (em %)
Imposto de Renda	Lucro Real ou Lucro Presumido (1)	15 para até R\$ 20.000 mensais. 25 sobre o que exceder a R\$ 20.000 mensais
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	Lucro Real ou Lucro Presumido (2)	9
IPI	Preço de venda de produtos industrializados	De 0 a 330
Cofins	Faturamento	3 (Lucro Presumido) e 7,6 (Lucro Real)
PIS	Faturamento	0,65 (Lucro Presumido) e 1,65 (Lucro Real)
INSS Patronal	Folha de Pagamento	25,5 a 28,8 (3)
FGTS	Folha de Pagamento	8,5
ICMS	Preço da mercadoria	12 a 25 (transações internas) e 12 (transações interestaduais)
ISS	Faturamento	De 2 a 5

(1) O lucro Real é quando de fato a empresa lucrou. O lucro presumido equivale a 32% da receita bruta (para serviços) e 8% da receita (para a indústria e o comércio)

(2) Neste caso, o lucro presumido equivale a 32% da receita bruta (para serviços) e 12% (para a indústria e comércio).

(3) As alíquotas incluem também as contribuições para o Seguro Acidente de Trabalho e para o Sistema S: Salário educação, Sebrae, Sesc, Senac, Sesi, Senai, Inca.

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Setembro de 2007

06 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	06 FGTS	06 Último dia Para Pagamento do Salário	10 INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	10 ICMS Substituição	13 SECONCI	15 IPI - geral Maio 2007
15 DAS Simples Nacional	16 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	20 Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões	20 ICMS, ISS e Simples Candango	20 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	28 Contribuição Sindical de Empregados	28 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362
28 IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 2º Trimestre/2007 Cod. 2089	28 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	28 Contribuição Social - lucro presumido -3ª parcela Do, 2º trimestre/2007 Cod. 2372	28 IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	28 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	30 Honorários Juridicon	